



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00742/10

Administração Estadual. Secretaria de Administração. Julga-se regular o procedimento licitatório, uma vez que foram atendidas as exigências legais. Recomendações. Assinação de prazo.

ACÓRDÃO AC2 TC Nº 650/2010.

**PROCESSO:** 00742/10

**ÓRGÃO:** Secretaria de Administração do Estado da Paraíba.

**LICITAÇÃO:** 227/2010

**MODALIDADE:** Pregão Presencial.

**OBJETO:** Aquisição de veículos (tipo Pick-up cabine dupla), com o objetivo de formar o sistema de Registro de Preços da Secretaria de Administração do Estado (SEAD), para atendimento da Polícia Militar do Estado da Paraíba – PMPB, conforme especificações contidas no Anexo 1 do edital, e especificações técnicas contidas no presente termo.

**PROPONENTE/VENCEDOR:** Ford Motor Company Brasil Ltda.

**CONTRATO:** Ausente.

**VALOR TOTAL:** R\$ 34.715.000,00 (Trinta e quatro milhões, setecentos e quinze mil reais).

**MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:** A Auditoria entendeu regular o procedimento licitatório, todavia sugeriu a notificação da Secretaria de Administração para a apresentar os contratos ou documentos equivalentes que o substitua.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** Oral, na sessão.

**VOTO DO RELATOR:** Pela **regularidade** da licitação em comento, com recomendação à Secretaria de Administração de que nos próximos certames evite requisitos desnecessários que restrinjam a participação de outras empresas, como a Potência mínima estabelecida de 150cv, que exclui alguns modelos que possuem potência próxima ao das condições específicas, e pela **assinação de prazo** à Secretaria de Administração para a apresentação dos contratos ou documentos equivalentes que o substitua.

**ACORDAM** os membros integrantes da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1- **JULGAR REGULAR** o procedimento licitatório em comento, uma vez que foram atendidas as exigências legais;
- 2- **RECOMENDAR** à Secretaria de Administração de que nos próximos certames evite requisitos desnecessários que restrinjam a participação de outras empresas, como a Potência mínima estabelecida de 150cv, que exclui alguns modelos que possuem potência próxima ao das condições específicas;
- 3- **ASSINAR O PRAZO** de 30 (trinta) dias à Secretaria de Administração para a apresentação dos contratos ou documentos equivalentes que o substitua.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00742/10

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa , 15 de junho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial